A C Ó R D Ã O

TC-013153.989.26-4

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Telma Aparecida Belo da Silva.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
ASSUNTO: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 93/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento.
ADVOGADOS: Taisa Cintra Dosso (OAB/SP 214.001); Lucas Carvalho Ferreira (OAB/SP 455.595); Nathan Gomes Pereira do Nascimento (OAB/SP 447.783); Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP 446.961); Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP 193.487); e outros.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE HARDWARES E SOFTWARES DE MONITORAMENTO. SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA. AGLUTINAÇÃO DE ATIVIDADES DISTINTAS EM LOTE ÚNICO. INSUFICIÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA PARCELA RELEVANTE DO OBJETO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. EXIGÊNCIA DE REGISTRO PERANTE CONSELHO PROFISSIONAL. RESTRIÇÃO ÀS ATIVIDADES EFETIVAMENTE SUJEITAS À FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. NATUREZA PREPONDERANTE DA CONTRATAÇÃO. NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO. CRITÉRIOS DE INEXEQUIBILIDADE E GARANTIA ADICIONAL. REGIMES DISTINTOS. ADEQUAÇÃO À NATUREZA DO OBJETO. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto que retifique o Edital do Pregão Eletrônico nº 93/2026 e respectivos anexos, a fim de: a) complementar o Estudo Técnico Preliminar com justificativa técnica e econômica para a contratação conjunta das parcelas destacadas na manifestação técnica ou, não demonstradas sua indispensável integração funcional e a vantagem da contratação agregada, promover sua

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZWFC-83BR-7VG0-2EXJ

segregação; b) rever as exigências de registro perante CREA e/ou CFT, restringindo-as às parcelas efetivamente sujeitas à fiscalização desses Conselhos; c) reavaliar a exigência de registro da licitante perante CREA ou CFT, especialmente diante do caráter tecnológico preponderante do objeto e da possibilidade de subcontratação das parcelas de engenharia, somente preservando-a mediante demonstração, no ETP, de sua pertinência e da existência de mercado competitivo apto ao seu atendimento; e, e) manter no edital exclusivamente os critérios de aferição de exequibilidade e de garantia adicional legalmente correspondentes à natureza preponderante da contratação, aferida a partir da revisão do ETP, eliminando cláusulas genéricas destinadas a hipóteses contratuais distintas.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZWFC-83BR-7VG0-2EXJ